



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Protocolo de Cedência de Instalações  
em Regime de Comodato**

Entre

**Primeiro Outorgante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira**, com o cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 680 021 892 e sede na Avenida Pedro Victor, n.º 5, 2600 – 221 Vila Franca de Xira, representado neste ato por José António da Silva de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por **SMAS**;

e

**Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**, com o cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 834 302 e sede na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, em Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Afonso Lourenço Costa, adiante designada por **JFARS**.

**Considerando que:**

- A.** Os SMAS são legítimos possuidores do imóvel designado por Reservatório - Jardim Parque – Alverca, sito na Rua António Sérgio, em Alverca do Ribatejo, melhor identificado no Anexo I ao presente protocolo.
- B.** O imóvel identificado no considerando A. encontra-se desativado pelos SMAS, no que concerne à sua utilização para distribuição de água para consumo humano, à população do concelho de Vila Franca de Xira.
- C.** O imóvel, objeto do presente protocolo, encontra-se, atualmente, a ser explorado pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, enquanto reservatório de apoio à rede de rega, com furo e ligação à referida rede.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Cláusula 1ª**

**OBJECTO E ÂMBITO**

Pelo presente protocolo, os SMAS cedem gratuitamente, em regime de comodato, à JFARS o imóvel designado por Reservatório - Jardim Parque – Alverca, sito na Rua António Sérgio, em Alverca do Ribatejo, melhor identificado no já referido Anexo I.

**Cláusula 2ª**

**OBRIGAÇÕES DA JFARS**

São obrigações específicas da JFARS:

- a) Utilizar as instalações no âmbito do previsto no considerando C. deste protocolo;
- b) Não alterar o uso previsto neste protocolo para as instalações sem prévia autorização escrita dos SMAS;
- c) Manter as instalações e demais equipamentos eventualmente existentes no local cedido em perfeito estado de conservação, limpeza e salubridade, pagando todas as reparações decorrentes da sua utilização, que se verificarem durante a vigência desta cedência;
- d) Custear as despesas com contratos e consumos de qualquer natureza relativos às instalações em causa, tais como água, electricidade, telefone, segurança e limpeza;
- e) Findo o protocolo, entregar as instalações no prazo máximo de 30 dias, livre de pessoas e bens, ónus ou encargos, em perfeito estado de conservação/limpeza, nomeadamente com todos os vidros, canalizações e instalações eléctricas ou outras eventualmente existentes, em perfeitas condições de utilização.

**Cláusula 3ª**

**CEDÊNCIA PELA JFARS**

A JFARS não pode trespassar, sublocar ou ceder por qualquer outra forma, o imóvel objeto deste protocolo, sem autorização prévia e por escrito dos SMAS.



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

#### Cláusula 4ª

##### **OBRAS**

A JFARS não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel cedido sem autorização prévia e por escrito dos SMAS e, neste caso, as mesmas apenas podem ser executadas nos termos e condições em que for dado esse consentimento.

#### Cláusula 5ª

##### **DURAÇÃO**

O presente acordo de cedência das instalações tem a duração de dois anos, automaticamente renovável por sucessivos e iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo inicial ou ao da sua renovação.

#### Cláusula 6ª

##### **INCUMPRIMENTO**

1 - O não cumprimento do presente protocolo atribui, à parte não faltosa, o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, fundamentando tal decisão por escrito.

2- A resolução do protocolo, por qualquer motivo, obriga à devolução das instalações nos termos da alínea e) da cláusula 2ª.

#### Cláusula 7ª

##### **FORO COMPETENTE**

Para qualquer questão emergente do presente protocolo fica eleito o foro da Comarca de Vila Franca de Xira.



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Cláusula 8ª  
INÍCIO DE VIGÊNCIA**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Franca de Xira, 20 de fevereiro de 2015.

**Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira**

---

(José António da Silva de Oliveira)

**Pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**

---

(Afonso Lourenço Costa)